



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Porto Velho - Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº

/2015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____ "Acrescenta dispositivo na Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que instituiu o Código de Postura

Proj. de Lei Comp. nº 816/2015 do Município de Porto Velho, e dá outras providências"

Resolução _____

Decreto Legislativo _____ O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das

Emenda atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de

Data 18/12/2015 Horário 08:00H

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 413, da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, Código de Posturas, passa a vigorar acrescentado do § 7º e com a seguinte redação:

Art. 413 - Do projeto dos equipamentos e instalações de serviço e de abastecimento de veículos, deverá constar a planta de localização dos referidos equipamentos e instalações com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

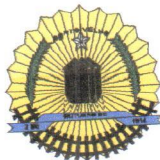
a) (...)

b) (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Porto Velho - Rondônia

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º Excepcionalmente a restrição territorial e geográfica previstas no parágrafo terceiro do caput deste artigo não será exigida, desde que a atividade comercial a ser empreendida preencha a todos os requisitos atinentes a segurança, devidamente comprovados pelos órgãos públicos que detenham legalmente o controle e a responsabilidade da fiscalização do empreendimento.

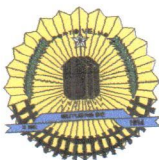
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
Procurador do Município


EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA
Vereador – Líder do PSDB
AUTOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Porto Velho - Rondônia

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 816 /2015 de 18 de Dezembro de 2015.

Autor: Vereador Edemilson Lemos de Oliveira – PSDB

Assunto: *“Acrescenta dispositivos na Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que instituiu o Código de Postura do Município de Porto Velho, e dá outras providências”*

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

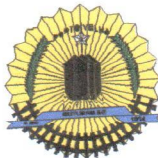
Apresento à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual acrescenta dispositivos na Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Porto Velho.

O referido diploma legal visa atender a determinados estabelecimentos comerciais que pretendem se instalar na restrição territorial e geográfica pre-estabelecidas no disposto do §3º do artigo 413 do referido diploma de posturas, a saber:

Art. 413 (...)

§ 3º A instalação de bombas de combustíveis será feita a uma distância nunca inferior a 100,00 m (cem metros) de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes, mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimentos públicos ou na mesma quadra onde se acharem localizadas estas edificações.

Edemilson Lemos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Porto Velho - Rondônia

A propositura visa excepcionar referidos estabelecimentos, desde que satisfaçam as condições intrínsecas e inerentes a sua atividade fim. Tais condições impõem ao empreendimento todas as atinentes ao aspecto da segurança, que deverão ser devidamente comprovados por àqueles órgãos públicos detentores legalmente do efetivo controle e da absoluta responsabilidade do pleno exercício destas atividades.

Pois bem, a presente propositura visa excepcionar a esses segmentos empresariais a concessão de Alvará de Licenciamento e funcionamento, desde que preenchido os requisitos de extrema segurança.

Desta feita, o exercício de tais atividades empresariais não trariam nenhum prejuízo e incômodos de qualquer natureza ao exercício de manifestações religiosas e educacionais e àquelas demais contidas no regramento do parágrafo terceiro.

E por fim, caso a propositura seja acatada e aprovada por essa egrégia casa legislativa estar-se-á garantindo consequentemente inúmeros postos de trabalho para o munícipe de Porto Velho, aquecendo a economia de mercado formal e informal, prestigiando sobremaneira o emprego e a renda dos trabalhadores daquelas atividades.

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2015.


EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA
Vereador – Líder do PSDB
AUTOR